



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.393 / 2004 - PMM

Dispõe sobre o âmbito de funcionamento das empresas beneficiadoras de pedras decorativas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

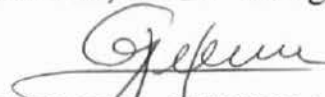
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida à área do Distrito Industrial do Amapá, para o funcionamento de empresas beneficiadoras de mármore, granito e similares.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de agosto de 2004.



HELENA GUERRA

1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá